

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA**

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA:
Proposta de Aperfeiçoamento da Segurança Pública de Goiás**

**HEBER DE SOUZA LIMA – TEN CEL QOPM
JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA – TEN CEL QOPMDF
FRANCISCO JOSÉ FRAZÃO DE MORAES – TEN CEL QOPM**

**GOIÂNIA
2013**

HEBER DE SOUZA LIMA – TEN CEL QOPM
JOSIAS DO NASCIMENTO SEABRA – TEN CEL QOPMDF
FRANCISCO JOSÉ FRAZÃO DE MORAES – TEN CEL QOPM

**CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: PROPOSTA DE
APERFEIÇOAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS**

Artigo científico elaborado em cumprimento às exigências do currículo do Curso Superior de Polícia (CSP 2012/2013), apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar.

ORIENTADOR DE CONTEÚDO: Cel QOPM Juverson Augusto de Oliveira.
ORIENTADOR METODOLÓGICO: Cel QOPM André Luiz Gomes Schroder.

Goiânia
2013

CICLO COMPLETO DE POLÍCIA: Proposta de Aperfeiçoamento da Segurança Pública de Goiás

Heber de Souza Lima¹

Josias do Nascimento Seabra²

Francisco José Frazão de Moraes³

RESUMO

Este trabalho trata das peculiaridades do Sistema de Persecução Penal no Brasil com suas duas meias polícias. Exemplifica a dinâmica dos ciclos incompletos das polícias militar e civil e suas dificuldades de serem eficientes e eficazes no combate à criminalidade. Preconiza como modernização para a gestão policial a prática já utilizada em algumas corporações policiais militares da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrências (TCO) no contexto das infrações de menor potencial ofensivo, desobrigando a polícia civil dessa tarefa e colocando exclusivamente na investigação de crimes cuja complexidade investigativa requeira mais recursos. Essa dinâmica aperfeiçoaria a Polícia Militar no ciclo completo de sua atuação. O tratamento metodológico é qualitativo e descritivo. Elenca o arcabouço jurídico-constitucional para sustentar a temática. Conceitua e aponta a taxa de atrito como importante instrumento para fundamentar a teoria esboçada no artigo. Destaca a ausência de levantamento sobre os resultados das taxas criminais dos Estados que já confeccionam o TCO. Conclui mostrando que há necessidade de se reorganizar o ciclo das polícias no Brasil.

Palavras-chaves: Ciclo de Polícia. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Taxa de Atrito.

ABSTRACT

This paper deals with the peculiarities of the Brazil's Criminal Prosecution System with its two half police. Exemplifies the dynamics of incomplete cycles of military and civil police and the difficulties of being efficient and effective in crime combat. Advocates for management practice police modernization already used in some military police corps of detailed preparation of the Occurrence Registration (OR) in the context of the offenses of lower offensive potential, sparing the civilian police and putting this task exclusively in investigating crimes whose complexity requires more investigative resources. This dynamic would perfect the Military Police in the full cycle of its operations. The methodological approach is qualitative descriptive. It lists the legal and constitutional framework to support the theme. Conceptualizes and points

¹ Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar de Goiás, Comandante do 5º CRPM – Luziânia.

² Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal.

³ Tenente Coronel QOPM da Polícia Militar de Goiás.

the attrition rate as an important instrument to support the theory outlined in the article. Highlights the absence of the results of the survey on crime rates of states that already cook up OR. It concludes by showing that there is a need to reorganize the police cycle in Brazil.

Keywords: Police Cycle. Occurrence Registration. Attrition rate.

1 Introdução

Os organismos policiais tratam precípua e essencialmente das manifestações criminosas. Atuando preventiva ou repressivamente, lidam com o indivíduo predisposto à ilicitude por fatores sociais, políticos, geográficos e econômicos sobre os quais ela não tem e nem poderia efetivamente ter controle. Todavia, a instituição Polícia, quer civil ou militar, é apenas parte de todo um conjunto de órgãos que de forma sistêmica atua no ciclo da persecução criminal. As Polícias executam, cada qual, uma etapa ou fase do que acadêmica e legalmente é chamado de “ciclo de polícia”.

Isso, nem de longe, quer dizer que as instituições policiais sejam perfeitas, não merecendo reparos. Ao contrário, uma vez que o tratamento da insegurança pública deve ser feito nas suas causas e, também, nas suas manifestações concomitantemente, pois há muito a se melhorar nas Polícias.

As razões e as origens da insegurança social são encontradas nas iniquidades sociais e ou nos fatores endógenos dos indivíduos, resultando daí algumas explicações para a criminalidade, todavia não a justificando. Uma vez ocorrido o empreendimento delitivo, é dever do Estado coibi-lo, por meio da aplicação da pena, que se inicia com uma ação policial satisfatória, contextualizada no ciclo policial, que se bem realizado redundará em uma persecução penal, garantidora da paz social. Tornaghi (1977, p. 199) destaca como corolário deste contexto que: "cabe à polícia evitar que o homem seja o lobo do homem (*homo homini lupus*), que o tráfico social se transforme na guerra de todos contra todos (*bellum omnium contra omnes*)".

Alguns estudos indicam que o modelo de investigação baseado no Inquérito Policial não produz resultados satisfatórios. Há uma variância conforme os limites geográficos destacados e as metodologias adotadas, todavia, o que se percebe é um número bastante modesto de condenações em face do número total de ocorrências registradas.

Essa percepção tem avançado e acaba reforçando a tese de que um novo modelo deve ser adotado. A proposição base dessa investigação concentra-se no fato de se adotar o ciclo completo de polícia para a Polícia Militar de Goiás, no que concerne aos crimes de menor potencial ofensivo, cuja definição é encontrada na Lei 9099/1995 – ou seja, aqueles cuja pena máxima não é superior a 2 anos, pois, desta forma, contribuir-se-ia sensivelmente para mitigar a sensação de impunidade e aliviar-se-ia a sobrecarga de trabalho da Polícia Civil, para conseqüentemente, poder focar nos delitos mais severos com uma investigação mais robusta.

Importa ressaltar que no Brasil alguns Estados já elaboram o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) para envio diretamente ao judiciário, são eles: Paraná (pioneiro), Rio Grande do Sul, São Paulo, Santa Catarina, Alagoas e Mato Grosso do Sul, portanto, exercem o ciclo completo de polícia contextualizado nas infrações de menor potencial ofensivo (IMPO).

O problema central desta pesquisa é sintetizado nesse questionamento: o atual modelo de atuação policial que divide o ciclo de polícia em duas etapas com competências distintas entre os órgãos policiais estaduais tem se demonstrado eficaz em face da apuração penal?

Outros questionamentos contribuem para o desdobramento do problema central. Exemplifica-se. Quais expectativas podem ser construídas em torno do aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública com a adoção do ciclo completo de polícia?

O atual modelo de ciclo de polícia tem conseguido eficiência e eficácia no enfrentamento da criminalidade em Goiás?

Este trabalho sinaliza como possível o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública em Goiás, por meio da atuação da Polícia Militar de Goiás dentro do conceito do ciclo completo de polícia, contextualizado nos crimes de competência dos Juizados Especiais Criminais, conforme normatiza a Lei 9099/1995.

Com essa inovação, reputa-se que há um ganho de produtividade tanto da parte da Polícia Militar – que faz a linha de frente no combate ao banditismo, como para a Polícia Civil que se desobrigará dos delitos de menor potencial ofensivo e concentrará energia e recursos para os delitos de maior complexidade elucidativa. Por conseguinte, o efeito esperado dessa reengenharia organizacional por competência será a mitigação da impunidade.

Esse fenômeno assume importância destacada no atual contexto social brasileiro, uma vez que reforça a tese encampada em outros Estados – muitas vezes alvo de questionamentos, que é sim possível, dentro do atual quadro legislativo, a assunção do ciclo completo de polícia para as Polícias Militares em geral, e em particular, para a PMGO nos casos catalogados na parte criminal da Lei 9099/1995.

Fica evidenciada a relevância deste empreendimento investigativo ao se buscar demonstrar a permissibilidade legal para a ocorrência da ideia central aqui sustentada, sobretudo, por entender que, ao se produzir este tipo de conhecimento, abrir-se-á novos debates e diálogos que poderão se desdobrar em políticas públicas açambarcadoras das propostas enfrentadas neste trabalho.

A teorização, sobre as soluções que se demonstram, suporta novas práticas policiais que, se bem direcionadas, podem realinhar as dinâmicas sócio-políticas em Goiás, conduzindo para avanços na relação condenação versus registros de ocorrência – a chamada taxa de atrito, tão desfavorável atualmente.

Em sede de dimensão hipotética registra-se que as cifras das infrações de menor potencial ofensivo (IMPO) seriam impactadas com a consequente mitigação das ocorrências com a feitura do TCO pela Polícia Militar.

O objetivo principal é demonstrar que o atual modelo que separa a atuação policial em duas etapas, ou seja, divide o ciclo completo de polícia dificulta a mitigação das taxas de incidência criminal dos delitos de menor potencial ofensivo e ainda além de não trazer benefícios práticos para o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública.

A metodologia empregada toma por base as explicações de Köche, que é cogente contextualizar o conhecimento científico, com fulcro na seguinte afirmação:

O que impulsiona o homem em direção à ciência é a necessidade de compreender a cadeia de relações que se esconde por trás das aparências sensíveis dos objetos, fatos ou fenômenos, captados pela percepção sensorial e analisados de forma superficial subjetiva e a crítica pelo senso comum (KÖCHE, 1977, p. 29).

Nesse diapasão, “o conhecimento científico surge na necessidade de o homem não assumir uma posição meramente passiva, de testemunha dos fenômenos, sem poder de ação ou controle dos mesmos” (KÖCHE, 1977, p. 29). Sendo assim, o homem racionalizando, cria e propõe uma forma sistemática,

metódica e crítica da sua função de desvelar o mundo, compreendê-lo, explicá-lo e dominá-lo.

Para atingir esse objetivo, busca ir além da busca de informações e da elaboração de soluções para os seus problemas imediatos, direcionando-se para a descoberta de princípios explicativos que servem de base para a compreensão da organização, classificação e ordenação da natureza em que está inserido.

Com base nesses princípios explicativos, a realidade passa a ser vista enfocada dentro de um critério orientador, que estabelece e proporciona a compreensão do tipo de relação que se estabelece entre os fatos, coisa e fenômenos, unificando a visão do mundo.

No ensinamento de Lakatos e Marconi (1991, p. 27), entende-se por conhecimento científico racional:

[...] aquele que é constituído por conceitos, juízos e raciocínios e não por sensações, imagens modelos de conduta etc. [...]; permite que as idéias que compõem possam combinar-se segundo um conjunto de regras lógicas com finalidade de produzir novas idéias [...]; contém idéias que se organizam em sistemas [...].

Para essas autoras, o conhecimento científico é objetivo “[...] na medida em que procura concordar com o seu objeto, isto é, busca alcançar a verdade factual por intermédio dos meios de observação, investigação e experimentação existentes”. Além disso, “[...] verifica a adequação de idéias (hipóteses) dos fatos, recorrendo, para tal, à observação e à experimentação, atividades que são controláveis e, até certo ponto, reproduzíveis” (LAKATOS; MARCONI, 1991, p. 27).

Nesse sentido, aduz Popper (1978, p. 23):

O que pode ser descrito como objetividade científica é baseado unicamente sobre uma tradição crítica que, a despeito da resistência, freqüentemente torna possível criticar um dogmatismo dominante. A fim de colocá-lo sob outro prisma, a objetividade da ciência não é uma matéria dos cientistas individuais, porém, mais propriamente, o resultado social de sua crítica recíproca, da divisão hostil-amistosa e trabalho entre cientistas, ou sua cooperação e também sua competição.

Assim, o conhecimento científico é o que é construído através de procedimentos que denotem atitude científica e que, por proporcionar condições de experimentação de suas hipóteses de forma sistemática, controlada e objetiva a ser exposto à crítica intersubjetiva, oferece maior segurança e confiabilidade nos seus resultados e maior consciência dos limites de validade das teorias.

Neste trabalho foi empregado o tipo de estudo chamado de descritivo, uma vez que se apresenta como aquele que se enquadra para uma análise crítica e propositiva sobre o aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública com a adoção do ciclo completo de polícia para a Polícia Militar de Goiás dentro dos delitos processados no Juizado Especial Criminal (JECRIM). Ensina Triviños (1987, p. 110) que:

[...] os estudos descritivos exigem do investigador, para que a pesquisa tenha certo grau de validade científica, uma precisa delimitação de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a interpretação dos dados...[...] Os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. [...] Podem estabelecer relações entre variáveis.

Caracterizando o tipo de pesquisa quanto à direção lógico-formal, ao se avaliar o suporte teórico desse fenômeno, pretende-se distinguir sua aparência de sua essência, atuando de forma dedutiva. Completa Triviños (1987, p. 129), com o intuito de equacionar esse aparente antagonismo formal no desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa:

Os significados, a interpretação, surgem da percepção do fenômeno visto num contexto. Assim chega-se ao nível de abstração, ao conceito. Na pesquisa qualitativa, com raízes no materialismo dialético, como já dissemos, o fenômeno tem sua própria realidade fora da consciência [...] Isto significa enfocá-lo indutivamente. Porém, ao mesmo tempo, ao descobrir sua aparência e essência, está-se avaliando um suporte teórico que atua dedutivamente, que só alcança a validade à luz da prática social.[...] O fenômeno social é explicado num processo dialético indutivo-dedutivo.

É adotado também, conforme os objetivos delineados, a metodologia de pesquisa do tipo documental.

2 Arcabouço constitucional

A literatura sobre a temática proposta é preponderantemente jurídica. As definições tratadas nesta investigação são afetas aos conceitos de Direito. Os ramos do Direito mais requisitados para socorrer as demandas deste trabalho são: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, substantivo e adjetivo.

Todavia, inobstante a preponderância do substrato jurídico, há literatura sobre as políticas de segurança que importam às categorias aqui trabalhadas.

É necessário demonstrar, desde já, a origem constitucional do tema (BRASIL, 1988):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e bombeiros militares. (...)

Este artigo se desdobra normatizando a competência de cada uma das polícias nos seus oito parágrafos. Em decorrência do que preceitua o texto constitucional, o sistema policial brasileiro é formado basicamente por instituições federais de competências específicas e por instituições estaduais de competência geral (ostensiva e judiciária). Ao município restou unicamente a faculdade de constituir guardas (não forças policiais), para a proteção de seus próprios bens, serviços e instalações.

Digna-se ressaltar a vinculação entre as polícias militares estaduais e o poder central da União, em virtude daquelas constituírem-se em “forças auxiliares e reserva do Exército”. Deste vínculo decorre a competência privativa da União para legislar sobre “normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares”, conforme preceitua o art. 22, inciso XXI (BRASIL, 1988).

3 A taxa de atrito no sistema policial brasileiro

O sistema policial brasileiro é enquadrado naqueles denominados centralizados, cujo paradigma é o modelo francês. De outro lado, os Estados Unidos adotam um modelo de sistema descentralizado que, resguardando também algumas competências específicas dos órgãos policiais do poder central, atribui ampla e geral competência aos municípios para prover a segurança pública, seja ostensiva ou judiciária (VIEIRA, 1996).

Independente do modelo de polícia, o que se busca é a aplicação da lei penal, desde o esclarecimento da autoria e da materialidade até a consequente condenação com a imposição da pena. Salienta-se que a ação intimidatória da pena não reside tanto na graduação e sim na certeza de sua aplicação. O corolário desse pensamento é sintetizado na máxima popular: “não é a pena, é a certeza da pena”.

Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, em lição bem polida, precisou dessa questão:

Não é o rigor do suplício que previne os crimes com mais segurança, mas a certeza do castigo [...] A perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável, causará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade (BONESANA, 1976, p. 40).

Destarte, evidencia-se o inequívoco dever de o poder público atuar paralelamente tanto nas origens, como nas manifestações da insegurança pública, pois como salientara Melo Neto (1917, p.7), ainda no início do século passado – todavia, ainda bastante atual, que "o serviço de segurança é um serviço típico do Estado: a insegurança não é apenas uma causa de lentidão no desenvolvimento social. É uma causa de retrogradação e de perecimento da coletividade".

Lazzarini (1999) corrobora a ideia de que a deficiência na punição dos crimes conduz à impunidade que, por sua vez, leva a desagregação social e torna-se um ingrediente de risco para a estabilidade das instituições. Esse mesmo autor, que é oficial aposentado da PM de São Paulo e depois trilhou o caminho da magistratura, adverte ainda que: "[...] a ação intimidatória da pena não reside tanto na graduação e sim na certeza de sua aplicação. Não é a pena. É a certeza da pena (LAZZARINI, 1999, p. 81).

As taxas de atrito geralmente são utilizadas como indicadores de eficácia e expressam a proporção de perdas ocorridas, num dado espaço de tempo, em cada etapa do sistema de persecução penal. A metodologia é dedutiva e parte do total de crimes cometidos no período, "estimado por meio de pesquisas domiciliares de vitimização, e calcula-se a parcela registrada pela polícia, a parcela esclarecida, transformada em processo, e a percentagem que resultou em condenação" (LEMGRUBER, 2001, p. 13).

Nessa mesma esteira de raciocínios, verifica-se que além dessa questão agrega-se também à ideia de impunidade o retardamento da pena. A lentidão da instrução criminal, quer na fase informativa, por meio dos inquéritos policiais, quer na fase processual, transmite a sensação de que o infrator permanecerá impune.

Novamente Beccaria explica:

Eu disse que a presteza da pena é útil; e é certo que, quanto menos tempo decorrer entre o delito e a pena, tanto mais os espíritos ficarão compenetrados da idéia de que não há crime sem castigo; tanto mais se habituarão a considerar o crime como a causa da qual o castigo é o efeito necessário e inseparável impunidade (BONESANA, 1976, p. 39).

Ribeiro (2010) relata a morosidade e a ineficácia da apuração penal, por parte da Polícia Civil, no Estado de São Paulo na década de 1990. Essa autora salienta que a maior razão de ineficiência está na passagem da fase policial para a fase judicial, ou seja, a taxa de atrito. Seus estudos revelam que “apenas 22% dos casos cujo inquérito policial foi aberto entre 1991 e 1998 resultaram na abertura de um processo penal. Do total de casos registrados pela polícia nesse período, 14% resultaram em uma sentença.”

Outro estudo que contempla os anos de 1942-1967, no Estado do Rio de Janeiro, elaborado por Edmundo Campos Coelho na década de 1970, utilizou-se das estatísticas coletadas por força de lei (art. 23 do Código de Processo Penal e publicadas pelo Serviço de Estatística, Demografia, Moral e Política do Ministério da Justiça). Com base nesses dados, Coelho (1986, apud RIBEIRO; SILVA, 2010) percebeu que somente uma parcela dos indiciados e implicados em crimes e contravenções chega ao último estágio de processamento do sistema de justiça criminal. De acordo com o autor, esse efeito funil pode ser exemplificado tomando como referência o ano de 1967, quando aproximadamente 16% dos indiciados em inquéritos policiais e 35% dos implicados em processos por contravenção foram sentenciados a penas privativas de liberdade.

Outro autor (ADORNO, 2002), em estudo mais atual, a se dedicar sobre esse fenômeno destaca que, apesar da importância do assunto, não é fácil conseguir dados confiáveis para a análise do problema. Em estudo publicado no ano de 1994, Adorno (2002) afirmava que, no Estado de São Paulo, em 1970, do total de pessoas indiciadas pela polícia, 75% foram denunciadas. Desse total, 27% foram condenadas e 48% foram absolvidas. Ou seja, somente cerca de 12% dos indiciados foram punidos, portanto uma elevada taxa de atrito.

Seguindo essa mesma modalidade de estudos, resultados parecidos foram encontrados por Soares et al (1996). Esses autores observaram diversos casos de homicídios dolosos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro durante o ano de 1992. Seus resultados indicam que somente 8,1% dos inquéritos sobre homicídios dolosos e 8,9% dos inquéritos sobre roubos seguidos de morte foram transformados em processos penais.

Há significativa semelhança entre o que se observa no Rio de Janeiro e o que se encontra em São Paulo. Castro (1996) observou os dados dos anos de 1991 e 1994, na cidade de São Paulo, e verificou que, de cada 100 homicídios praticados contra crianças e adolescentes, apenas um chegava à condenação.

A taxa média de esclarecimento de homicídios no Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2000 e 2005 é de 14% (MISSE; VARGAS, 2007).

Sapori (2007) utiliza um método que considera que o baixo percentual de delitos esclarecidos poderia também estar ocultando a perda dos registros que, apesar de encerrados pela repartição policial, não implicam em um processo criminal no Judiciário. Então, adotou uma outra maneira de analisar a taxa de esclarecimento para uma determinada infração por meio da razão entre o número de ocorrências registradas pela polícia e o número de inquéritos remetidos à justiça.

Os resultados encontrados por Sapori (2007) na análise do fenômeno na cidade de Belo Horizonte coadunam-se com os encontrados por Adorno (2008) na análise de 344.767 Boletins de Ocorrência policial (BOs), referentes a crimes violentos e não-violentos, registrados na região noroeste do município de São Paulo, no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1997. Os dados convergem para apenas 5,48% dos registros convertidos em inquérito policial.

Do exposto, resulta evidente que a redução da impunidade no ciclo da persecução criminal depende do aperfeiçoamento da coleta das provas durante a fase policial. Particularizando a questão, evidencia-se que a primeira responsabilidade cabe à Polícia Militar, qual seja, o atendimento da ocorrência.

É o policial militar o homem do primeiro combate ao crime. É ele que faz a chamada repressão imediata, e quem primeiro entra em contato com o calor dos acontecimentos. Isto posto, “a postura de um policial militar como simples transportador de ocorrências não pode permanecer como pressuposto válido daqueles que planejam uma Polícia melhor. Esse é o ponto crucial a ser tratado” (LAZZARINI, 1995, p.12).

4 As mazelas do atual ciclo de polícia

Conforme demonstrado até aqui, o modelo de persecução criminal que existe – aí inserido o ciclo de polícia, não tem sido eficaz no seu propósito. A inovação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) buscou celerizar esse processo, e ainda hoje, esbarra no cartorialismo e na vagareza do sistema policial.

Desde 1988, quando foi proclamada a Constituição Federal, que as Polícias Militares debatem sobre a possibilidade de confecção do Termo Circunstanciado, inicialmente prevista no artigo 98, I, da CF, e posteriormente na Lei

9.099, de 26 de setembro de 1995. Buscou-se elencar os principais motivos para que o policial militar lavrasse o Termo Circunstanciado: “a. Intensificação da presença da polícia nas ruas; b. Economia de recursos públicos; c. Redução da sensação de impunidade; d. Redução da impunidade objetiva; e. Incremento de credibilidade no aparato policial.” (PENNA REY, 1998, p. 28).

Todavia, verifica-se que essa temática não é pacífica. Meireles (2008), coronel da reserva da Polícia Militar mineira, explora essa conjuntura afirmando ser impossível um órgão isoladamente ter o ciclo completo de polícia. Esse autor fortalece essa argumentação enfatizando que esse ciclo “necessita ser pensado e praticado de forma coordenada, sem o que não haverá efetividade” (MEIRELES, 2008, p. 2).

De outro lado, outros tipos de argumentos parecem reforçar a ideia de que não triunfará incolumemente o ciclo completo de polícia para a Polícia Militar, uma vez que Espuny (2008) levanta alguns questionamentos que repercutem no meio dos profissionais de segurança pública, são eles:

[...] se a Polícia Militar não dá conta de suas próprias atribuições constitucionais por que querer fazer mais? Por que querer para si maiores atribuições? Esse autor defende a ideia de maior integração entre as polícias, mas, cada qual, na sua seara constitucional.

Na verdade, o que se percebe é que há argumentos e fatos que fundamentam qualquer posicionamento adotado pelos estudiosos. Oliveira Santos (*apud* JUNIOR, 2008, p. 1) enfatiza que a Polícia Federal realiza o ciclo completo de polícia “no exercício de suas atribuições constitucionais e legais”, e talvez por isso obtenha tantos bons resultados. Complementa esse autor lembrando que em outros países, são vários os exemplos bem sucedidos de polícias que realizam o ciclo completo, dentre eles: os *Carabinieri* da Itália, a *Guardia Civil* Espanhola, a *Gendarmerie* da França e os *Carabineiros* do Chile, todos com estética, uniformes e regulamentos militares.

Outra base sustentadora dos argumentos aqui esboçados é encontrada nas obras de Monet (2001), Bayley (2002) e Monjardet (2004) que, em suas obras integrantes da coleção polícia e sociedade da USP/EDUSP, analisam quase todas as polícias da Europa, da Ásia e da América do Norte, onde o Ciclo Completo de Polícia é realidade em todas elas, e onde também não há vestígio do inquérito policial.

Talvez, exatamente por essa miríade de opiniões e argumentos, o que mais deve importar na adoção deste ou daquele modelo é o resultado prático que trará para a sociedade.

Para se ter uma ideia da demanda atual sobre as infrações de menor potencial ofensivo (IMPO) foram registrados 32.543 Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) no ano de 2012 em Goiás (GOIÁS, 2012). Neste mesmo período foram instaurados 26.094 Inquéritos Policiais (IP) e 1.374 IP foram concluídos sem a determinação da autoria do delito.

5 Conclusão

Nesta pesquisa buscou-se demonstrar que as expectativas construídas em torno do aperfeiçoamento do Sistema de Segurança Pública com a adoção do ciclo completo de polícia, tornando possível a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar de Goiás dinamizariam e poderiam garantir a melhor aplicação da lei com a consequente punição do agente infrator.

Ficou evidenciado, nas argumentações científicas colecionadas no conjunto desta pesquisa, que o atual modelo de ciclo repartido de polícia não é suficiente para enfrentar o grande número de intervenções policiais necessárias para a garantia da ordem pública.

Destaca-se que a ausência de um maior tempo de pesquisa e de construção redacional impactou diretamente nos resultados de um trabalho dessa envergadura. Desejava-se ir muito mais adiante, todavia, a inexorabilidade do tempo não permitiu. Mas alguns passos foram dados e podem ser completados.

Em termos científicos, verificou-se que há um grande vácuo na literatura brasileira sobre as ações policiais militares relacionadas ao confeccionamento dos TCOs, como também, inexistem números que possibilitem maiores análises sobre a temática. Nem mesmo os poucos Estados que iniciaram essas ações produziram conhecimento científico relativos a elas.

As pesquisas que tratam do assunto limitam-se a elencar as diferenças que existem nas polícias e os pontos que incapacitam e ou dificultam essa transformação. Inobstante os argumentos e dados carreados para este trabalho, não há como afirmar cientificamente, conforme a hipótese levantada, que há um melhoramento nessa dinâmica.

O objetivo central deste artigo científico foi satisfeito parcialmente. Uma vez que, apesar de não ficar demonstrado o grau ou a intensidade da melhora de desempenho das polícias com base nessa nova dinâmica, ante a ausência de dados e números que pudessem abalizar tal afirmação, verifica-se que, logicamente, haveria alguma otimização dos recursos, pois, se é o policial militar que atende inicialmente a ocorrência e registra um Boletim de Ocorrência, perscruta-se qual a razão de se repetir essa tarefa na Delegacia de Polícia, replicando um trabalho que já foi realizado na Polícia Militar, senão burocratizar e atrasar o trâmite processual?

Por certo que os desafios da Segurança Pública em Goiás, em virtude do fenômeno apresentado, seriam melhor enfrentados com a adoção dessa prática. Se se restou improvável cientificamente que essa dinâmica traria otimizações e maximizações de recursos com efeito direto nos números de condenações e mitigação dos números da criminalidade, ao menos, clareou-se o fenômeno, provocando-se a fomentar outras pesquisas, inclusive com incursões em campo, utilizando-se de fontes primárias nos locais onde já foram adotadas tais práticas procedimentais.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal. **Cadernos Adenauer IX, nº 04 – Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2008.

_____. **Crise no sistema de justiça criminal**. Ciência Cultura. Vol. 54, nº. 1, São Paulo. Jun 2002. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009725200200010023Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 dez. 2012.

_____. Cidadania e administração da Justiça criminal. In: DINIZ, E.; LEITE LOPES, S.; PRANDI, R. (orgs). **O Brasil no rastro da crise**. Anuário de Antropologia, Política e Sociologia. São Paulo: Anpocs/IPEA, Hucitec, 1994. p. 304-27.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa**. 2ª Ed. São Paulo: EDUSP (série Polícia e Sociedade nº 1) 2002.

BONESANA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Rio de Janeiro, Tecnoprint, 1976.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

_____. Lei n. 9.099 de 26-09-1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Brasília. 2012.

_____. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 30 Dez. 12.

_____. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <www.planalto.gov.br> Acesso em: 30 Dez. 12.

CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. **Vidas sem valor: um estudo sobre os homicídios de crianças e adolescentes e a atuação das instituições de segurança e justiça**. 1996. 446 p. Tese de Doutorado em Sociologia, USP, São Paulo, 1996.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, vol. 29, n.1, p. 61-68, 1986.

COSTA, Jocenildo Rodrigues. **Polícia de ciclo completo**. Postado em: 21 nov 2007. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22020>>. Acesso em: 20 de jan 2013.

ESPUNY, Herbert Gonçalves. **Unificação das polícias: dificuldades dificilmente superáveis**. 2008. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22365>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública e Justiça (SSPJGO). **Relatório Estatístico de Ocorrência de Alta Prioridade de 2012**. Disponível em:

<<http://www.sspj.go.gov.br/wp-content/uploads/2012/12/relatorio-estatisticas-2012.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013. .

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria das ciências e iniciação à pesquisa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1977.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 81.

_____. **A segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil**. Exposição no Encontro dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, realizado em São Paulo, nos dias 26 e 27 de setembro de 1991. A Força Policial, São Paulo, n. 05, p. 5-76, jan./mar. 1995.

LEMGRUBER, Julita. **Verdades e Mentiras sobre o Sistema de Justiça Criminal**. R. CEJ, Brasília, n. 15, p. 12-29, set./dez. 2001

MEIRELES, Amauri. **O ciclo completo de polícia**. 2008. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22160>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

MELO NETO, Cardoso de. **A ação social do Estado**. São Paulo. 1917.

MISSE, Michel; VARGAS, Joana Domingues. O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1998-2002. **XIII Congresso Brasileiro de Sociologia**. Desigualdade, Diferença e Reconhecimento. UFPE, Recife, 2007.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa** - USP/EDUSP, 2001.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública** - USP/EDUSP, São Paulo, 2004.

PENNA REY, Jorge Antônio et al. **O ciclo completo de polícia como estratégia de segurança pública**. BM, APM, CAAPM/II, Porto Alegre, 1998.

POPPER, Karl Rudolf. **A lógica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

RIBEIRO, Ludmila. **A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 53, n.1, 2010, pp. 159 a 193. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v53n1/06.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2012.

RIBEIRO, Ludmila, SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**. Ano 2. Número 1. Agosto de 2010. Disponível em: <www.isp.rj.gov.br/revista>. Acesso em: 10 dez. 2012.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **Unificação das Polícias Cíveis e Militares**: ciclo completo de polícia. Monografia. Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2003.

SANTOS JÚNIOR, Aldo Antônio dos. **Polícia total**: ciclo completo de polícia como potencialização de ações. 2008. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22162>>. Acesso em: 15 dez. 2012.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Fundamentos para a reforma da polícia**. 2001. Disponível em: <www.josevicente.com.br/pesquisas/pesqã05.htm>. Acesso em: 15 fev 2013.

SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na nova ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SAPORI, Luiz Flávio. **Segurança Pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo (org.). **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará / ISER, 1996.

TORNAGHI, Hélio. **Instituições de processo penal**. 2.a ed. Rio de Janeiro, Savaiva, 2º vol., 1977.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo. Editora Atlas. 1987.

VIEIRA, Marco Antônio Damasceno. **Sistema policial brasileiro e sistemas policiais de outros países**. Anotações de Aula: Disciplina Sistemas Policiais. Academia do Barro Branco. Polícia Militar de São Paulo. São Paulo. 1996.